

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE**Anúncio n.º 1710/2009****Processo: 774/06.5TBPTG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.
Insolvente: Sociedade Corticeira Robinson Bros

Nos autos de Insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: Sociedade Corticeira Robinson Bros, S. A., número de identificação fiscal 500265879, Endereço: Largo do Jardim Operário, 5, 7300-000 Portalegre.

Administrador da Insolvência: Vítor Manuel Ramos, Endereço: Urbanização Valverde, Lote 41 — Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado, foi designado o dia 02-04-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com vista a discutir e votar a proposta de plano de insolvência.

Ficam ainda notificados de que a proposta de plano de insolvência se encontra à disposição dos interessados, para consulta, na secretaria do Tribunal, desde a data da convocação e que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, igualmente na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

9 de Fevereiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Luís*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Relvas Dias Calado*.

301379458

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA**Anúncio n.º 1711/2009****Processo n.º 47/08.9TBSCG — Insolvência pessoa singular
(Requerida)**

Requerente: Fibrocomibra-Comércio Importação e Exportação L.da

Devedor: Manuel Messias Bettencourt Silva

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Manuel Messias Bettencourt Silva, estado civil: casado, NIF 163977194, Endereço: Barro Branco, 45, Guadalupe, 9880-021 Guadalupe

Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Av.ª Arriaga, n.º 73 — 1.º — Sala 112, Edifício Marina Club, 9000-060 Funchal

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 02-03-2009, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores com vista à deliberação sobre a liquidação e partilha da massa insolvente.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

12 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Gisela Leite*. — O Oficial de Justiça, *José Ricardo*.

301393965

**3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO****Anúncio n.º 1712/2009****Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 1487/08.9TBSTS**

Requerente: Fernanda da Glória Mendes Martins e outro(s).

Insolvente: Elizabeth Maria & Carlos Morais, L.ª, e outro(s).

Administradora da Devedora: Elizabeth Maria & Carlos Morais, L.ª, número de identificação fiscal 505643316, Endereço: Coutada, 4795-379 Roriz, Sts

Administradora da Insolvência: Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência Massa Insolvente.

9 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Paula Manuela Moreira Silva*.

301363176

Anúncio n.º 1713/2009**Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 30/09.7TBSTS**

Requerente: José Laurentino Nunes Maia

Insolvente: MADEIRIÇA — Madeiras da Carriça, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 02-02-2009, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MADEIRIÇA — Madeiras da Carriça, Lda., NIF — 502470798, Endereço: Rua Nelson Ferreira, Santiago de Bougado, 4785 Trofa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Joaquim do Nascimento Serra, Endereço: Rua Nelson Ferreira, Lugar da Maganha, 4785-000 Santiago Bougado-Trofa, e, Fernanda Natércia Pinto Moinhos do Nascimento Serra, Endereço: Rua Nelson Ferreira, Lugar da Maganha, 4785-000 Santiago Bougado-Trofa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Cláudia Sousa Soares, NIF 207157065, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;